



O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 296/2025

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o disposto no Art 2º da Lei Ordinária 3.890 de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º. São beneficiários do Programa instituído por lei os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado, residentes e domiciliados no município de Araucária.

Art. 2º Acresce os incisos I e II ao Art. 2º, com a seguinte redação:

I - Assegura-se aos estudantes da rede pública, com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, o percentual de 50% das vagas disponíveis para o Programa.

II - Na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas aos estudantes da rede pública, com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, as vagas serão preenchidas com critérios a serem definidos previamente através do edital do certame.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de agosto de 2025.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador





JUSTIFICATIVA

A proposta surge da necessidade de assegurar equidade no acesso ao programa, reconhecendo que situações de adversidade social não se restringem apenas a estudantes de escolas públicas. Muitos alunos de instituições privadas estão inseridos em contextos de vulnerabilidade, seja por meio de bolsas de estudo integrais ou parciais, seja por mudanças recentes na condição financeira de suas famílias. Além disso, excluir automaticamente estudantes da rede privada pode representar uma injustiça, especialmente para aqueles que já fazem parte do programa e, posteriormente, conquistaram uma vaga em escola particular por mérito acadêmico ou melhoria temporária na renda familiar. A interrupção abrupta de sua participação no Guarda-Mirim poderia prejudicar seu desenvolvimento social e educacional.

No entanto, ressalta-se que o caráter social do programa deve ser mantido, preservando-se a prioridade para estudantes de baixa renda e da rede pública, que historicamente são os mais afetados pela falta de oportunidades. Dessa forma, a proposta busca equilibrar inclusão e justiça social, permitindo a análise individual de cada caso, sem perder de vista o objetivo principal do programa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, assegurando um critério mais justo e inclusivo, em consonância com os princípios de igualdade e proteção à infância e adolescência.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

